



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE LEI Nº. 007/2024, DE 18 DE ABRIL DE 2024.

CRIA O PROGRAMA MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA (PROMEAGRI) QUE CONCEDE HORAS MÁQUINAS RETROESCAVADEIRAS COM APOIO DE CAMINHÃO BASCULHANTES E TRATORES PARA PREPARAÇÃO DE (ARADAGEM E PEQUENOS BARREIROS - AÇUDES) EM APOIO AO HOMEM E MULHER DO CAMPO PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS.

O Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra, encaminha à Câmara Municipal de Apuiarés, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O programa será desenvolvido pela municipalidade sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, sendo fiscalizado, acompanhado e homologado diretamente pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 2º - Para desenvolvimento do Programa, fica o Município autorizado a beneficiar em até 2 (duas) horas gratuitas de serviços de trator agrícola para preparação de (ARADAGEM) de terras para o plantio e até 6 (seis) horas gratuitas para terras propícias para o desenvolvimento, pequeno açude/barragem que necessite de pequenos reparos a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de plantio e ampliação de lavouras, visando a melhoria dos terrenos do interior de nosso Município, com o objetivo de ampliar a área produtiva.

Parágrafo Único. As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa, administração pública municipal, CMDS, Associações ativas do município devidamente regulares sem qualquer pendência que possa realizar convênios com o município, podendo ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do programa e organização para início dos trabalhos.

Art. 3º - Para usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

- I- Ser pessoa física, a mesma deverá ser estabelecida no Município de Apuiarés de no mínimo 02 (dois) anos;
- II- Preferencialmente o proprietário deverá comprovar declaração de aptidão ao Pronaf (DAP);
- III- Ter renda bruta familiar mensal de até 02 (dois) salários-mínimos;
- IV- Preferencialmente estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;
- V- Realizar a solicitação junto a Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou algum parceiro por estar Secretaria indicado;
- VI- Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

- VII- O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos pedidos, sendo atendido o primeiro e assim sucessivamente, levando também em consideração a regionalidade;
- VIII- Deve haver disponibilidade dos equipamentos;
- IX- Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
- X- Serão atendidas todas as solicitações da comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo.

Art. 4º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Art. 5º - O incentivo objeto desta Lei poderá ser concedido uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exigam licença.

Art. 7º - O beneficiário deverá permitir a qualquer momento a fiscalização dos serviços pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Apuiarés poderá fazer convênios com Associações regulares do município, visando obter serviços de horas máquinas para atender um número maior de agricultores, visando a celeridade dos serviços bem como as condições climáticas e período.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei por meio de Decreto.

Art. 10 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por Dotação Orçamentária própria vigência ao orçamento do exercício.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 18 DE ABRIL DE 2024.

Márcio Ralfe Alves Bezerra

Vereador